

CE N° SESI/GEA 11278/19

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2019.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTO N° 01/2019

Referência: CV n° 004/2019

Contratação, sob REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de empresa do ramo Da construção civil, para execução de serviços de material e mão de obra , para reforma e adequações para a acessibilidade na Unidade do SESI localizada na Rua Tuiuti n° 2108, Bairro Aventureiro, Joinville/SC.

PERGUNTA:

Data: 18 de fev de 2019 09:20

Solicito esclarecimento sobre o item:

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

e. Certidões de acervo técnico de pessoa jurídica das empresas terceiras com a qual firmou acordo, se for o caso, expedido pelo CREA ou CAU para obras compatíveis com o objeto deste edital. Serão considerados acervos de obras novas com elementos construtivos compatíveis com o objeto licitado;

A empresa proponente pode apresentar um contrato como acordo com uma empresa terceira que tenha um acervo técnico para apresentar (na qual a empresa proponente não tenha), sendo do mesmo responsável técnico que consta na certidão jurídica e faça parte do quadro da empresa proponente atualmente? Assim o vínculo do acervo técnico da empresa terceira e da proponente será o acordo.

RESPOSTA:

Abaixo transcrevo respostas da área técnica, referente seus questionamentos do CV 004/2019 – SESI/SC:

“O item 5.3. alínea “e” não é adequado para este objeto, pois é utilizado para outros tipos de obras, por esse motivo nesta data publicamos a Errata n° 01/2019, excluindo do Edital a alínea “e” do item 5.3.”

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO